



CONTRATO 011/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS POR PROCESSAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO (TÍTULOS, BOLETOS OU FATURAS) EMITIDOS PARA RECOLHIMENTO DE TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO INSUSCEPTÍVEL DE MANIPULAÇÃO INDEVIDA DOS DADOS, E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES E GUARDA DE DOCUMENTOS E/OU DADOS PERTINENTES.

I. DAS PARTES

O Município de **MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, CPF: 242.663.532-00, residente e domiciliado na Rua Chácara dos Anéis, 11A, Praia de Maracajaú, Maxaranguape – RN de um lado e, de outro, o **Banco Bradesco S.A.**, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara – Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, aqui denominada **BANCO**, representada neste ato pela Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, analista de suporte comercial pleno, casada, brasileira, com endereço comercial na Cidade de Deus S/N, Vila Yara – Osasco/SP, portadora de cédula de identidade nº 586612203 SSP/BA e CPF sob o nº 899.887.795-34 e pela Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, analista de suporte comercial pleno, casada, com endereço comercial na Cidade de Deus S/N, Vila Yara – Osasco/SP, portadora de cédula de identidade nº 22120485-4 SSP/SP e CPF sob o nº 294.021.648-71, considerando haver o **BANCO** sido proclamada credenciada na Licitação, objeto do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE TARIFAS, TAXAS E DEMAIS VALORES TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE - Nº 003/2018**, devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

II. DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o **BANCO**, enquanto pessoa jurídica autorizada à prestação dos serviços financeiros que compreendidos no Edital de Chamamento Público nº. 003/2018, se credencia e fica autorizado a realizar o recebimento de valores,



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

inclusive por intermédio de suas agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, “internet banking” e afins, sem exclusividade, através do processamento dos documentos de arrecadação (títulos, boletos ou faturas) emitidos para recolhimento de tarifas e demais receitas do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, com prestação de contas por meio magnético ou eletrônico insusceptível de manipulação indevida dos dados, e transmissão de informações e guarda de documentos e/ou dados pertinentes.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE autoriza ao BANCO a receber documentos de arrecadação (títulos, boletos, faturas/contas), tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou outro que venha a substituí-lo com a devida autorização do Banco Central do Brasil, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no (s) canal (s) de atendimento abaixo identificado (s), sendo devida a remuneração conforme a seguinte tabela:

Canal de atendimento	Valor do serviço
I - Guichês/Caixa;	R\$ 10,00
II - Rede Lotérica;	R\$ 3,03
III - Internet Banking ou sistema afim que dispense a utilização de estrutura física do BANCO;	R\$ 2,86
IV - Terminais de Autoatendimento;	R\$ 3,03
V - Correspondentes bancários.	R\$ 3,03

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e débito em conta, O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE aceitará como comprovante de pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados nos terminais de autoatendimento, na Rede Lotérica ou nos Correspondentes bancários, O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE aceitará como comprovante de pagamento, o recibo emitido pelo terminal do atendente.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa adicional dos usuários relativas ao recebimento dos documentos de arrecadação referidos nesse contrato.

Parágrafo Quinto - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE de Maxaranguape, conforme segue:

Unidade: 0212 – Sec. Mun. de Gestão Tributária
Projeto/Atividade: 2.130 Manut. da Sec. Mun. de Gestão Tributária
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Parágrafo Sexto – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na prestação dos serviços em tela.

Parágrafo Sétimo – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 01 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao



Consumidos – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE:

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE autoriza o BANCO a receber valores de tarifas relativos aos serviços prestados, tributos, multas e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos do cliente/usuário independentemente do vencimento, responsabilizando-se pela cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, nas faturas subsequentes.

Parágrafo Único – Entende-se como pagamento dentro do prazo, o primeiro dia útil subsequente, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o BANCO recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – Se o documento de arrecadação for impróprio;

II - Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

III – O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE não poderá utilizar o Documento de Crédito – DOC, como documento de arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE poderá cancelar o pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o BANCO comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE acatará protocolo físico de correspondências do BANCO solicitando o estorno e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento de tributo contestado.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE tem o prazo de 5 dias úteis, após a recepção do meio magnético ou eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao BANCO a regularização de eventuais inconsistências verificadas nos dados transmitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do manual de integração, visando a correta conferência e baixa dos arquivos de retorno do BANCO.



IV - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

CLÁUSULA OITAVA - O BANCO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no segundo dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - O BANCO emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE no meio magnético, sendo comunicado da inconsistência, o BANCO terá um prazo de 48 horas após a comunicação para manifestar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento indevido, crédito ou débito, na conta de arrecadação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, cuja origem seja o processo de arrecadação, o BANCO efetuará lançamento de acerto e comunicará a ocorrência ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O BANCO fica obrigado a prestar informações ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ocorridos em até 12 meses da data da arrecadação.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE autoriza a critério do BANCO, a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, após **90 dias** da data da arrecadação, devendo, para tanto, oportunizar ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE o repasse dos documentos físicos para guarda no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo às obrigações estabelecidas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo BANCO.

V - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia e expressa concordância entre as partes.

Parágrafo único - Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato, observadas as disposições legais cabíveis.

VI - DO REPASSE FINANCEIRO:



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ficam as contas correntes: **Caixa Econômica Federal**, de nº **036-0** da Agência **1069 – Operação 006** e de nº **105.700-6** da Agência **5874** do banco **Bradesco** e demais contas correntes abertas num prazo futuro em nome do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE de Maxaranguape devidamente instituídas pelos preceitos da Administração Pública, para acampar toda movimentação financeira fruto da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O BANCO, repassará o produto da arrecadação no SEGUNDO dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

Parágrafo Primeiro - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado, estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Segundo - A contabilização pelo BANCO, do produto da arrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á na "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do BANCO.

Parágrafo terceiro – O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº. **105.700-6** da Agência **5874** do banco **Bradesco**, ou, na falta de recursos nesta conta, em quaisquer contas de arrecadação, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

Parágrafo quarto – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja esta na posição de contribuinte ou responsável tributário.

VII - DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, à exceção da produção de peças de divulgação com cunho informativo aos usuários em referência à rede de atendimento do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

VIII - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, ser renovados por iguais e sucessivos períodos, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante manifestação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo na forma da legislação vigente,

Parágrafo único - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Além das hipóteses previstas em lei e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, este Contrato poderá ser rescindido de imediato unilateralmente nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

- I. Não cumprimento das obrigações legais e normativas, bem como as pactuadas no presente instrumento, ou dispostas no Edital e seus anexos, que integram o presente para todos os fins;
- II. Em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial;
- III. Quebra dos canais de comunicação mediante ausência de resposta a requisições de informações, dados ou documentos;

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes contratantes, elegem o Foro da comarca com competência territorial que englobe o Município de Maxaranguape/RN, atualmente a Comarca de Extremoz/RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Maxaranguape/RN, 25 de janeiro de 2019.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CPF N°. 242.663.532-00

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI
BANCO BRADESCO S.A.
CPF N°. 899.887.795-34

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA
BANCO BRADESCO S.A.
CPF N°. 294.021.648-71

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CPF:

RG:

2ª _____

Nome:

CPF:

RG: